



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

Ofício nº. 011/2021

Origem: Procuradoria Geral do Município

Assunto: Encaminha Proposição de Lei nº. 006/2020

Data: 15 de abril de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Submeto o incluso Projeto de Lei que **“DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 3º, ART. 4º, II, E ALTERA VENCIMENTOS, CARGOS E NÍVEL DE GRADUAÇÃO DO ANEXO I DA LEI Nº. 964, 06 DE JANEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, à Vossa apreciação e superior consideração dos membros dessa Egrégia Assembleia de Edis, visando o atendimento do interesse da coletividade nos termos que passamos a expor;

Considerando a situação atual do Município sobre a queda na arrecadação, e que passa por situação financeira crítica, a diminuição de cargos e salários se faz necessária;

Considerando o cumprimento do Termo de Compromisso TC, firmado com o Ministério Público que obriga o Município a adotar o Componente Municipal de Auditoria até o dia 31 de dezembro de 2019, sob pena de multa diária de R\$200,00 (duzentos) reais caso não cumpra o Termo de Compromisso Assinado;

Isto posto, na certeza de que a importância do tema trazido para apreciação será compreendida pelos Membros dessa Casa de Leis, solicito análise e seguinte aprovação do Projeto de Lei anexo.

Atenciosamente,

**EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772**

Assinado digitalmente por
EDMILSON MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Data: 2021.04.16 14:53:12 -0300

**EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal**





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

PROJETO DE LEI Nº. 006 DE 15 DE ABRIL DE 2021.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 3º, ART. 4º, II, E ALTERA VENCIMENTOS, CARGOS E NÍVEL DE GRADUAÇÃO DO ANEXO I DA LEI Nº. 964, 06 DE JANEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº. 964, de 06 de janeiro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica constituída a equipe de auditoria com nomeação de dois membros”.

Art. 2º - O *caput* art. 4º e o inciso II do art. 4º da Lei nº 964, de 06 de janeiro de 2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º. Ficam criados os dois Cargos para composição dos membros da equipe do Componente Municipal de Auditoria do SNA/SUS.

.....
II - Cargo de Auditor Operacional para atuar em apoio ao Responsável Legal no Componente Municipal de Auditoria do SNA/SUS, conforme descrito suas funções e vencimentos no Anexo I desta Lei. O provimento será de cargo em comissão, nomeado pelo Prefeito Municipal através de Decreto. Tendo como requisito básico ser do quadro de servidores do efetivo da Prefeitura Municipal de Irupi-ES e formação de nível superior descritas no Anexo I
.....”

Art. 3º - O Anexo I da Lei nº. 964, de 06 de janeiro de 2020 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 4º - Ficam revogados o inciso III do art. 3º, o inciso III do art. 4º e o art. 9º e seu parágrafo único, todos a Lei nº. 964, de 06 de janeiro de 2020

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (15/04/2021).

EDMILSON MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente por EDMILSON
MEIRELES DE OLIVEIRA:81329628772
Data: 2021.04.16 14:53:31 -0300

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

ANEXO ÚNICO

FUNÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO	QUANTITATIVO
Gerente de Auditoria	40h	R\$ 3.177,17	<p>O Gerente de Auditoria tem como atribuição o Gerenciamento da equipe, execução de perícia, intervenção ou exame de contas de serviços ou procedimentos prestados por profissionais de saúde.</p> <p>Avaliar objetivamente os elementos componentes dos processos da instituição, serviço ou sistema auditado, objetivando a melhoria dos procedimentos, através da detecção dos desvios dos padrões estabelecidos.</p> <p>b) Avaliar a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados á população.</p> <p>c) Produzir informações para subsidiar o planejamento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento do sistema de saúde e para a satisfação do usuário.</p> <p>d) Avaliar a execução da atenção á saúde, programas, contratos convênios, acordos, ajustes, e outros instrumentos congêneres.</p> <p>e) Avaliar o desenvolvimento das atividades de atenção á saúde desenvolvida pelas unidades prestadoras de serviço ao município.</p> <p>f) Levantar subsídios para análise crítica da eficácia do sistema ou serviço e seus objetivos.</p> <p>g) Prover ao auditado a oportunidade de aprimorar os processos de gestão na observação do cumprimento e execução dos princípios fundamentais da regulação. Planejamento, controle, descentralização e delegação de competências.</p> <p>h) Acompanhar o fechamento e o processamento dos dados e envio do faturamento do município. i)</p>	Ensino superior em qualquer área	01





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

			<p>Auditar o Relatório de Gestão apresentando parecer técnico de auditoria sobre investimentos em Saúde e Serviços executados no quadrimestre.</p> <p>j) Avaliações múltiplas a partir de relatórios de faturamento enviados Verificando se atende às necessidades de quantificação de ações.</p> <p>K) Avaliar o serviço de saúde prestado aos munícipes internados em clínicas conveniadas.</p> <p>l) Apurar denúncias de usuários sobre atendimento e encaminhamento em todos os setores da Saúde e emitir parecer com opinião das ações auditadas.</p>		
FUNÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOSS PARA INVESTIDURA NO CARGO	QUANTITATIVO
Auditor Operacional	40h	R\$ 2.675,57	<p>O Auditor Operacional tem como atribuição apoio operacional da equipe na execução de perícia, intervenção ou exame de contas de serviços ou procedimentos prestados por profissionais de saúde.</p> <p>Avaliar objetivamente os elementos componentes dos processos da instituição, serviço ou sistema auditado, objetivando a melhoria dos procedimentos, através da detecção dos desvios dos padrões estabelecidos.</p> <p>b) Avaliar a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados á população.</p> <p>c) Produzir informações para subsidiar o planejamento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento do sistema de saúde e para a satisfação do usuário.</p>	Ensino superior em qualquer área	01





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

			<p>d) Avaliar a execução da atenção á saúde, programas, contratos convênios, acordos, ajustes, e outros instrumentos congêneres.</p> <p>e) Avaliar o desenvolvimento das atividades de atenção á saúde desenvolvida pelas unidades prestadoras de serviço ao município.</p> <p>f) Levantar subsídios para análise crítica da eficácia do sistema ou serviço e seus objetivos.</p> <p>g) Prover ao auditado a oportunidade de aprimorar os processos de gestão na observação do cumprimento e execução dos princípios fundamentais da regulação. Planejamento, controle, descentralização e delegação de competências.</p> <p>h) Acompanhar o fechamento e o processamento dos dados e envio do faturamento do município. i) Auditar o Relatório de Gestão apresentando parecer técnico de auditoria sobre investimentos em Saúde e Serviços executados no quadrimestre.</p> <p>j) Avaliações múltiplas a partir de relatórios de faturamento enviados verificando se atende às necessidades de quantificação de ações.</p> <p>K) Avaliar o serviço de saúde prestado aos munícipes internados em clínicas conveniadas.</p> <p>l) Apurar denúncias de usuários sobre atendimento e encaminhamento em todos os setores da Saúde e emitir parecer com opinião das ações auditadas.</p>		
--	--	--	---	--	--

